

ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY



PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER

Assunto:

Trata o presente de solicitação da Comissão de Justiça da Câmara de Vereadores deste Município, sobre Projeto de Lei nº 031/24, onde dispõe sobre **Dispõe sobre a adoção de mecanismos sustentáveis de gestão das águas pluviais para fins de controle de enchentes e alagamentos, aplica no Município de Paraty o conceito de "Cidade Esponja" e dá outras providências.**

Não há que se falar em interferência ao Poder Executivo, a instituir mecanismos sustentáveis de gestão das águas pluviais para fins de controle de enchentes e alagamentos, aplica no Município de Paraty o conceito de "Cidade Esponja" e dá outras providências, no âmbito do município de Paraty.

Claro está que o presente Projeto de Lei nº 031/24, está amparado no princípio do interesse local.

Diante do exposto, respeitada a natureza **opinativa** do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação das Comissões Permanentes e a convicção dos membros desta Câmara, e **assegurada** à soberania do Plenário, a Procuradoria opina **pela legalidade e regular tramitação do PL nº 031/2024,** por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

Paraty, 21 de maio de 2024

Oswaldo Carlos de Ávila Júnior Advogado Geral da Câmara Municipal de Paraty Matrícula 489 OAB/RJ 93.513

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

0

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizand identificador 34003600360037003A00540052004100
Assinado eletronicamente por Oswaldo Carlos de Avila Junior em 21/05/2024 14:18 Checksum: 64DD63E1FD30956D7BD012AF9A818095F3BB21B796B073E4FC5EF29DDD979423